

CIB
RORAIMA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO
CIB N.º 08/01

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o Pacto da Atenção Básica encontra-se regulamentado nas Portarias GM/MS n.º 723, que estabelece metas para os indicadores de saúde pactuados no ano de 2001.

Considerando ser imprescindível o estabelecimento de pactos que possibilitem o monitoramento da Gestão de Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Roraima,

Considerando que o processo de pactuação, como focado nos anos anteriores, pressupõe a definição de metas que representavam objetivamente a busca na melhoria da qualidade da atenção básica à saúde no Estado de Roraima,

Considerando ser imprescindível desenvolver a avaliação das metas pactuadas em 2000 e estabelecer novas metas para o ano 2001 imprimido no âmbito da gestão local e estadual do SUS, a prática do monitoramento e avaliação das ações de saúde.

Resolve:

Art. 1º - Regular o Pacto de Monitoramento da Atenção Básica, no Estado de Roraima, para o ano 2001, que servirá para o acompanhamento e avaliação quanto aos resultados alcançados no que se refere-se à oferta de ações e serviços financiados através do Piso de Atenção Básica – PAB.

Art. 2º - Estabelecer que os pactos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES/ e as Secretarias Municipais de Saúde – SMS serão formalizados através de Termos de Compromisso que servirá para monitorar os municípios tanto em Gestão Plena do Sistema Municipal.

CIB
RORAIMA


COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

RESOLUÇÃO
CIB N.º 08/01

Parágrafo 1º: As metas definidas para a pactuação entre a SES – e as SMS estão expostas no anexo I desta resolução.

Artigo 3º - Caberá a Comissão Intergestores Bipartite, acompanhar as ações proposta para o cumprimento do exposto no Pacto do Monitoramento da Atenção Básica assinado entre SES-RR e as SMS.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODOLFO PEREIRA
Presidente da CIB - RR